

**PORTARIA-CONJUNTA Nº 25/2001**  
(Revogada pela [Resolução nº 633/2010](#))

O Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o Desembargador Murilo José Pereira, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o acompanhamento dos acusados sob suspeita de sofrimento mental e o tratamento dos pacientes judiciários submetidos a medida de segurança, garantindo a efetividade das sentenças judiciais,

CONSIDERANDO que desde 1999 é desenvolvido no Foro da Capital Projeto Piloto com a finalidade de fornecer à autoridade judicial subsídios para decisão nos incidentes de insanidade mental e promover o acompanhamento da aplicação das medidas de segurança ao agente infrator, tanto na modalidade de internação quanto na modalidade de tratamento ambulatorial,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Criar, no âmbito da comarca de Belo Horizonte, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário portador de sofrimento mental - PAI-PJ.

Art. 2º - O PAI-PJ será vinculado administrativa e disciplinarmente à Direção do Foro e funcionalmente aos Juízes Criminais, atuando exclusivamente por provocação e a critério da autoridade judicial.

Art. 3º - São atribuições do PAI-PJ:

I - promover o estudo dos autos em que foi judicialmente instaurado o Incidente de Insanidade Mental do acusado, com a finalidade de:

a) fornecer parecer interdisciplinar quanto à pertinência da realização do exame de sanidade mental;

b) realizar discussão prévia com os peritos oficiais e fornecer subsídios para a formatação do respectivo laudo;

c) acompanhar o tratamento do réu sob suspeita de sofrimento mental, até decisão do incidente instaurado.

II - promover o estudo dos autos em que foi absolvido o réu com conseqüente aplicação da medida de segurança, tanto em sua espécie de internação quanto de tratamento ambulatorial, com a finalidade de:

a) fornecer parecer interdisciplinar que individualize a condição em que se encontram os pacientes;

b) acompanhar o tratamento dos pacientes judiciários em medida de segurança, ofertando subsídios técnicos para a execução penal , nas diversas fases do tratamento;

c) promover discussão com os peritos oficiais antes da realização do exame de cessação de periculosidade, fornecendo-lhes informações quanto à evolução do tratamento ;

d) manter contato com a rede pública de assistência em saúde mental com o fim de dar tratamento aos pacientes judiciais, na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 4º - Semestralmente, o PAI-PJ apresentará ao Diretor do Foro relatório de suas atividades.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2001.

Desembargador GUDESTEU BIBER SAMPAIO

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador MURILO JOSÉ PEREIRA

Corregedor-Geral de Justiça